

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 286

Faço saber, que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) Os vencimentos dos Mensalistas, Diaristas e Pessoal Variável da Prefeitura Municipal de Jacareí, ficarão elevados pela forma abaixo enumerada:

Mensalistas

Manobreiros da Bomba d'Água, Manobreiros da Caixa d'Água, Coveiros, Encanadores e Lixeiros.....CR\$ 900,00

Diaristas

Pedreiros artistas.....CR\$ 60,00
Pedreiros ajudantes.....40,00
Pedreiros serventes.....30,00
Carpinteiros.....60,00
Pessoal de Obras Públicas.....28,00

Pessoal Variável

Pedreiros.....CR\$ 50,00
Trabalhadores diversos.....20,00

Artigo 2º) A despesa com a execução desta lei, correrá por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 5 de Fevereiro de 1952


Prof. Luiz de Araújo Maximo
Prefeito Municipal.

Original para o arquivo da Câmara Municipal